



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PRA

PORTARIA Nº. 065/2015

Curitiba, 12 de março de 2015.

PROCEDIMENTOS PARA REVISÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM EMPRESAS BENEFICIADAS PELO PLANO BRASIL MAIOR EM FACE DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SETORES DE CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA

Considerando que o Governo Federal lançou, em 02 de agosto de 2011, O Plano Brasil Maior para aumentar a competitividade da indústria nacional, sob o lema "Inovar para Competir. Competir para Crescer". Traça uma nova política industrial, tecnológica, de serviços e de comércio exterior do governo federal;

Considerando que, conforme §§ 9º e 10 do art. 7º da Lei 12.546/2011, com a redação pela Lei 12.844/2013, as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2, ficam assim regidas:

- I- Para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI até o dia 31 de março de 2013, o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ocorrer na forma dos incisos I e III do caput do artigo 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, até o seu término (sistemática sem desoneração);
- II- Para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI no período compreendido entre 1º de abril de 2013 e 31 de maio de 2013, o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ocorrer na forma do caput do artigo 7º da Lei 12.546/2011, até o seu término (sistemática com desoneração);
- III- Para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS – CEI no período compreendido entre 1º de junho de 2013 até o dia 31 de outubro de 2013, o recolhimento da contribuição previdenciária poderá ocorrer, tanto na forma do caput do artigo 7º da Lei 12.546/2011, como na forma dos

incisos I e III do caput do artigo 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991 (sistemática sem ou com desoneração);

- IV- Para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS – CEI após primeiro de novembro de 2013, o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ocorrer na forma do caput do artigo 7º da Lei 12.546/2011, até o seu término (sistemática com desoneração);
- V- A opção a que se refere o inciso III será exercida de forma irretratável mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição previdenciária na sistemática escolhida, relativa a junho de 2013, e será aplicada até o término da obra;

Considerando esta normatização, visando a uniformização de procedimentos para a revisão dos contratos de prestação de serviços firmados entre a UFPR e empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento;

Considerando a finalidade precípua de cumprir os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e transparência;

A Universidade Federal do Paraná, através da Pró-Reitoria de Administração edita esta Orientação Técnica visando uniformizar os procedimentos nas contratações com as empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento para os setores de construção civil, construção de obras de infraestrutura e das empresas de engenharia e arquitetura.

ORIENTAMOS:

As Unidades responsáveis deverão considerar, para as obras e serviços de engenharia contratada no período abrangido pela legislação supra referida, nos cálculos dos orçamentos de referência das contratações:

- I- A exclusão, no Demonstrativo de Encargos Sociais, de 20% de cota patronal do INSS, bem como a sua implicação no Grupo D – Incidência Global Grupo A x Grupo B;

- II- A inclusão, no cálculo do BDI – Benefício e Despesas Indiretas, nos impostos que compõem o denominador da fórmula, de 2% a título de substituição da cota patronal previdenciária;
- III- Avaliar os contratos de obras e serviços de engenharia (vigentes e encerrados) celebrados no âmbito da Secretaria conforme Anexo I, para levantamento daqueles impactados pela desoneração da folha de pagamento;
- IV- Promover a revisão dos contratos de obras e serviços de engenharia, firmados com as empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento, mediante alteração das planilhas de custos visando a celebração de termo de aditamento, atentando para os efeitos retroativos às datas de início da desoneração, conforme Anexo I;
- V- Promover a negociação da revisão dos contratos de obras e serviços de engenharia, com as empresas beneficiadas, visando o acordo para celebração da repactuação, que deverá ser formalizada por meio de termo de aditamento;
- VI- Promover, administrativamente, o devido ressarcimento dos valores dos contratos de obras e serviços de engenharia, já encerrados que foram firmados com as empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento, observando as recomendações anteriores, devendo posteriormente os autos serem encaminhados à PF/UFPR para análise e parecer.
- VII- Proceder a partir de 1º de janeiro de 2014 até 31 dezembro de 2014, para as empresas do setor de construção de obras de infraestrutura enquadradas nas CNAE 421, 422, 429 e 431, por força da alínea “a”, do inciso IV do art. 49 da Lei 12.844/2013 e caput do art. 7º da Lei 12.546/2011 os procedimentos referidos nos itens I e II.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PRA

REFERÊNCIAS:

As leis, normas, atos e demais documentos a seguir relacionados foram especialmente considerados na edição desta Orientação Técnica.

Lei Federal nº 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos;

Lei Federal nº 12.546/2011 – (Conversão da Medida Provisória nº 540/2011);

Lei Federal nº 12.715/2012 – (Conversão da Medida Provisória nº 563/2012);

Lei Federal nº 12.794/2013 – (altera a Lei nº 12.546/2011);

Lei Federal nº 12.844/2013 - (Conversão da Medida Provisória nº 610/2013 e alteração da Lei nº 12.546/2011);

Decreto Federal nº 7.828/2012 – (Regulamenta a Lei nº 12.546/2011); Decreto Federal nº 7.877/2012 – (altera o Decreto nº 7.828/2012); Acórdão TCU nº 2.859/2013-Plenário;

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 38, DE 21 DE MAIO DE 2012 da Secretaria da receita Federal do Brasil – SRFB;

Parecer Normativo nº 3, de 21 de novembro de 2012 da Secretaria da receita Federal do Brasil – SRFB;

Anexo I

Quadro de Orientações

CNAE	Abertura de CEI	Contribuição Previdenciária	Prazo para cumprimento das regras (irretratável)
412, 432, 433 e 439	Até 31/03/2013	Contribuição de 20% sobre a folha.	Até o termino da obra
	De 1º/04/2013 até 31/05/2013	Contribuição de 2% sobre a receita bruta.	Até o termino da obra
	De 1º/06/2013 até 31/10/2013 (o último dia do 3º mês subsequente ao da publicação da Lei)	Opção pela contribuição de 2% (regime desonerado) sobre a receita bruta ou 20 % sobre a folha de pagamento (regime antigo), sendo a opção de forma irretratável.	Até o termino da obra
	A partir de 1º/11/2013 até 31/12/2014 (o primeiro dia do 4º mês subsequente ao da publicação da Lei)	Contribuição de 2% sobre a receita bruta (regime desonerado)	Até o termino da obra
421, 422, 429 e 431	A partir de 1º/01/2014 até 31/12/2014	Contribuição de 2% sobre a receita bruta (regime desonerado)	Até o termino da obra



ÁLVARO PEREIRA DE SOUZA.
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO